



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Reistos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Antigos Estudantes da Ilha de Moçambique – AEIM.

Associação dos Jovens Idealistas – AJI.

Associação Mãos para Ajudar.

Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação.

AHA Holding, S.A.

AQUAQUEST, Limitada.

Besmindo Pemba Semesta, Limitada.

Capulana Africana - Masha Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desun Solutions, S.A.

DPS Consulting, Limitada.

EDSRL, Moçambique, Limitada.

Elizabeth Construções, Limitada.

Emvest Limpopo, Limitada.

Engine Electrical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essé Group, Limitada.

Europa Ferragens & Serviços, Limitada.

Fast Eagle Moving Services, Limitada.

Instituto Técnico de Preparação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Lenart Cleaning & Serviços, Limitada.

Lomba Misac Consultoria e Serviços, Limitada.

Mana-6 Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Project Materials Moçambique, S.A.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada.

Morrua Lapidolite, Limitada.

MOZEPC, Limitada.

Muvcapital Microbanco, S.A.

MV International, S.A.

N.B.C. Representações, Limitada.

NC Global, Limitada.

NISHS Consulting, Limitada.

Nkora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Investimentos, Limitada.

Pensão CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pica-Pau Construções, Limitada.

Princi Mega Centar, Limitada.

Radar, Limitada.

Reliability Maintenance Solutions, Limitada.

Rovuma Sands, Limitada.

S.I.R.C Multiservices, Limitada.

Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shri Rudram, Limitada.

Sintese Azul, Limitada.

Soluções PG – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Tangala Construções e Serviços, Limitada.

Tempero de Arte, Limitada.

The Xcel Masters Mozambique, Limitada.

Transportes Picane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valinox MZ – Engenharia, Limitada.

3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Jovens Idealistas – AJI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Idealistas – AJI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Antigos Estudantes da Ilha de Moçambique – AEIM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes da Ilha de Moçambique – AEIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Trevas Vasco Andicene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gabriel Vasco Andicene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sbongile Arão Nhaca, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Helena Arão Nhaca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado em representação da Associação Mãos para Ajudar, requereu ao Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado o seu recolhimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoas jurídicas a Associação Mãos para Ajudar.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 14 de Outubro de 2022. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Janje Taimo Supeia*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Nyiky Group, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10569C, válida até 24 de Agosto de 2047, para diamante e ouro, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 33' 0,00°	32° 44' 50,00''
2	-21° 30' 10,00°	32° 44' 50,00''
3	-21° 30' 10,00°	32° 46' 0,00''
4	-21° 31' 10,00°	32° 46' 0,00''
5	-21° 31' 10,00°	32° 53' 10,00''
6	-21° 30' 30,00°	32° 53' 10,00''
7	-21° 30' 30,00°	32° 56' 10,00''
8	-21° 31' 0,00°	32° 56' 10,00''
9	-21° 31' 0,00°	32° 56' 50,00''
10	-21° 33' 0,00°	32° 56' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AEIM - Associação dos Antigos Estudantes da Ilha de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta o nome de Associação dos Antigos Estudantes da Ilha de Moçambique, adiante designado por AEIM;

Dois) A AEIM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AEIM é de âmbito nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações, filiações, representações a nível nacional e internacional.

Dois) A AEIM tem a sua sede no Bairro Central, cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, edifício n.º 36 sito no Clube de Sporting de Nampula.

Três) A AEIM é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da AEIM, os seguintes:

- Promover todos moçambicanos e os antigos Estudantes da Ilha de Moçambique para a solidariedade filantrópica e valorização do património social e cultural de Moçambique;
- Promover a união entre os membros de modo a contribuir no desenvolvimento da cultura e tradições ao nível nacional particularmente da Ilha de Moçambique;
- Promover apoio sócio económico aos estudantes desfavorecidos de Moçambique em especial aos das escolas da Ilha de Moçambique;
- Promover o poio filantrópico as comunidades Moçambicanas particularmente os naturais e amigos da Ilha de Moçambique;

- Promover a prática de poupança para o desenvolvimento financeiro dos indivíduos pertencentes a comunidades nacional e estrangeira;
- Desenvolver actividades de sensibilização e mobilização comunitária para contribuir no desenvolvimento sócio cultural e económico;
- Promover campanhas de sensibilização e mobilização de forma continua na prevenção de doenças hídras, negligenciadas e infecciosas;
- Promover e incentivar a prosseguir dos estudos sem barreiras ou interrupção, respeitando os princípios de equidade de género;
- Promover práticas que visam a conservação e valorização do património escolar em Moçambique particularmente da Escolas da Ilha de Moçambique;
- Promover e advogar o sector público, parceiros de cooperação, sociedade civil e sectores privados para uma educação de qualidade e acessível para todos os cidadãos;
- Promover e expandir as actividades de sensibilização e mobilização das comunidades em todo o território nacional e internacional, para integrar as áreas transversais essências e vitais da sociedade; e
- Promover e criar parcerias internas e externas para a prossecução dos objectivos acima referidos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da AEIM os seguintes:

- Todas as pessoas colectivas e singulares (indivíduo);
- Os Antigos Estudantes da Escola da Ilha de Moçambique que manifestarem o interesse;
- Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos, que se identifiquem com os princípios da AEIM e aceitem os presentes estatutos orgânicos; e
- Pessoas colectivas ou jurídicas que tenham actividades idênticas ao objecto da AEIM, ou mesmo sendo representações, nacionais ou ainda

de pessoa jurídica estrangeiras, com ou sem fins lucrativos desde que aceitem os objectos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato ou confirmada pelo menos por dois membros que confirmam ou o conhecem.

Dois) A admissão dos membros devem ser aprovados pelo Conselho de Direcção.

Três) A inscrição dos membros devem ser feitas mediante o preenchimento de um formulário.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

A AEIM possui as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores - são todas as pessoas (10) singulares que conceberam a ideia inicial e que assinaram o pedido de reconhecimento dos estatutos sobre a iniciativa de constituir a AEIM e participaram do 1.º encontro de constituição da AEIM;
- Membros Efectivos - São todos aqueles que foram admitidos após o reconhecimento jurídico da constituição da AEIM;
- Membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que contribuem de forma moral ou de outras formas, sem envolver recursos materiais, visando a prossecução dos objectivos da AEIM; e
- Membros beneméritos - são todos aqueles que se distinguem pela forma substancial, na contribuição financeira e técnica, com vista ao incremento das actividades da associação independentemente da sua nacionalidade.

NB. Os membros honorários/beneméritos não votam e não podem ser eleitos à cargos/órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da AEIM:

- Participar nas iniciativas, programas, actividades, eventos ou projectos promovidos pela AEIM;

- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária havendo, respeitando os princípios dos estatutos da AEIM;
- c) Exercer o seu direito de voto nos eventos acima referidos para tomada de decisão;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da AEIM, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- e) Reclamar diante dos órgãos sociais competentes contra qualquer acto que prejudique os objectivos da AEIM;
- f) Ter acesso as instalações da AEIM sempre que necessário;
- g) Renunciar a qualidade de membro;
- h) Receber apoio material, financeiro ou mesmo moral em caso de infortúnio, desde que tenha a situação de membro regularizadas;
- i) O apoio financeiro ou material acima referido, resultará das contribuições, doações, quotas ou jóias da AEIM e poderá ser entregue no prazo útil;
- j) Para os membros que sem justificação aceitável não aderem as contribuições e ao pagamento de quotas mensais na AEIM, excepcionalmente e após análise criteriosa podem beneficiar dos apoios referidos na alínea;
- k) Os membros beneméritos/honorários não votam e nem podem ser eleitos a cargos/órgãos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AEIM os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir as disposições do estatuto, regulamentos e programas da AEIM;
- b) Defender e divulgar os estatutos da AEIM dentro da agremiação e ao nível externo;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas que lhe forem incumbidas pela Direcção da AEIM;
- d) Participar nas reuniões que for convocadas, salvo em caso de ausência devidamente justificada;
- e) Exercer com dedicação, zelo e rigor os cargos ou posições que for eleito ou designado pela Direcção da AEIM;
- f) Pagar pontualmente as suas quotas, contribuições e as jóias mensais para garantir a sustentabilidade e responder as situações de emergência dos membros da AEIM.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da AEIM:

- a) Os que por carta protocolada dirigida ao órgão da administração, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- b) Os que tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de doze meses, não liquidarem tal débito dentro de prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que tenham praticados actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contra-venção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral bem como as deliberações dos órgãos de administração; e
- e) Por morte do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da AEIM, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais da AEIM é de quatro (4) anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos órgãos sociais na AEIM, são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, é o órgão máximo que delibera os planos e destinos da AEIM. Ela é composta por todos os membros da AEIM, com as suas obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral funciona através de uma convocação ordinária, uma vez por ano para aprovação de balanço e extraordinariamente sempre que for necessário, em coordenação com o Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas mediante a aprovação de pelo menos 3/4 dos membros em gozo de seus plenos direitos.

Três) A convocação ordinária é feita pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral em coordenação com o Conselho de Direcção, mediante uma carta dirigida a cada um dos membros, publicação no jornal ou ainda no quadro do escautório da AEIM, num período mínimo de 8 dias de antecedência, anexada à agenda da reunião, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) A convocação extraordinária é feita por iniciativa do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Todas as deliberações serão consignadas em actas devidamente rubricadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Constituem competências da Assembleia Geral da AEIM, as seguintes:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos;
- d) Fixar as quotas e contribuições;
- e) Suspender e excluir os membros que infringirem as normas e os princípios da AEIM;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais; e
- g) Dissolver a AEIM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais, será feita a eleição de um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os restantes membros, os vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral ordinária, reúne anualmente e a extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a legislação e os estatutos da AEIM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Constituem competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as seguintes:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da mesa da Assembleia Geral;
- c) Investir solenemente os membros nos respectivos órgãos sociais conferidos e assinar o termo de posse;
- d) Rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, os respectivos termos de abertura e encerramento; e
- e) Exercer outras funções de direcção e competências inerentes ao cargo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, é o órgão executivo da AEIM e é composto por três membros: Um presidente, um vice-presidente, um secretário financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer um dos membros do órgão.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria do número de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências de Conselho de Direcção

Constituem competências do Conselho de Direcção, as seguintes:

- a) Administrar o património da AEIM;
- b) Colectar as quotas dos membros da AEIM;
- c) Gerir os fundos financeiros e patrimoniais da AEIM;

d) Deliberar matérias aprovadas e não aprovadas pela Assembleia Geral;

e) Criar os órgãos sociais de coordenação de actividades; e

f) Fazer a implementação de quaisquer actividades aprovadas em assembleias da AEIM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da AEIM, é composto por: um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário, à pedido de qualquer um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Constituem competências do Conselho fiscal, as seguintes:

- a) Fiscalizar as contas da AEIM;
- b) Dar parecer sobre aceitação de donativos, actividades e relatórios das contas ligados à AEIM; e
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem material e financeiro da AEIM, sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da AEIM é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes a ela, adquiridos ou doados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundo

Constitui fundo da AEIM:

- a) A jóia, as contribuições e as quotas dos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes dos bens da AEIM; e
- c) Os donativos ou qualquer outra forma de subvenção de pessoa singular ou colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aplicação do fundo

São aplicações dos fundos:

- a) Solidariedade em caso de falecimento de um dos familiares ou o membro da AEIM;
- b) Viagens em serviço dos membros do conselho de direcção da AEIM para dentro e fora da província ou do país;
- c) Sessões ordinárias da Assembleia Geral; e
- d) Aquisição do material do escritório da AEIM.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos internamente numa sessão de órgãos sociais a ser convocada para o efeito.

Dois) Em caso de litígio, será resolvido internamente, não havendo consenso será submetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Nampula para efeitos devidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da AEIM é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo necessário a presença de pelo menos 3/4 dos seus membros com as quotas ou contribuições regularizada.

Dois) A Assembleia Geral indicará uma comissão composta por membros para trabalhar na liquidação e o destino final do património da organização.

Cidade de Nampula, 8 de Setembro de 2022.

Associação dos Jovens Idealistas - AJI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação dos Jovens Idealistas adiante designada - AJI, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AJI é de âmbito nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, operar em todo território nacional sem prejuízo de criar representações no estrangeiro.

Dois) AJI tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do trabalho n.º 95, rés-do-chão e a sua sucursal no bairro de Magoanine A, quarteirão 26, casa n.º 203, Moçambique. É criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Tem como objectivo fomentar o desenvolvimento de Moçambique, identificando problemas de índole social e promovendo os mesmos através das seguintes actividades:

- a) Promover a dinamização do empreendedorismo;
- b) Promover a educação informal e pratica de bons hábitos na saúde;
- c) Promover e divulgar actividades culturais;
- d) Promover a capacitação nas áreas de construção civil, corte e costura, culinária e outros;
- e) Promoção do associativismo;
- f) Promover e dar assistência a pais adolescentes, viúvas e seropositivos;
- g) Promover e desenhar projectos arquitectónicos nas áreas de construção civil.
- d) Promover a valorização do património ambiental (gestão e recolha de resíduos sólidos);
- e) Promover estratégias políticas, práticas de desenvolvimento local;
- f) Promover a protecção dos direitos humanos;
- g) Promoção do acesso a água e energia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

AJI tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que estão presentes na assembleia constituinte e conjunta da AJI;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da AJI, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;

c) Membros honorários – Individualidades, membros efectivos, cujas acções e actividades contribuíam de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da AJI;

d) Membros beneméritos – Todos aqueles que pelos seus merecimentos e reconhecido o seu contributo tem contribuído para propaganda e prestígio da AJI;

e) Membros vitalícios – O primeiro Presidente e o Secretário-Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AJI:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros;
- b) Podem ser admitidos como membros efectivos da AJI os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídos e se conformem com o estabelecido nestes estatutos;
- c) A admissão dos membros honorários e beneméritos é por proposta de três membros e fundadores em reunião da Assembleia Geral;
- d) A admissão de candidaturas como membro é de competência da Assembleia Geral, sendo deliberadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da terça parte dos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AJI;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elegir e ser eleito para órgãos sociais da AJI;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Exercer os direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela AJI faz-se nos termos da regulamentação a ser aprovada pela AJI.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar, cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da AJI;

b) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;

c) Efectuar o pagamento regular das quotas;

d) Abster-se de práticas e actos contrários do objectivo da AJI.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Constituem fundamento de perda de qualidade dos membros os seguintes motivos:

- a) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a 6 meses;
- b) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer actividade relevante sob a responsabilidade dos membros;
- c) Servir da AJI para fins contrários ao seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Dos órgãos sociais)

São órgãos da AJI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção; e
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao fim do mandato do substituído.

Incompatibilidade

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da AJI é incompatível com o exercício dos cargos do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O disposto no número antecedente é também aplicável aos membros honorários e beneméritos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJI constituído por todos os membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por cada ano de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho de direcção ou a pedido pelo menos de três dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando se encontrarem presentes representados pelo menos metade dos membros.

Três) A representação dos membros convocados para a Assembleia Geral pode ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração. É ainda possível assistir as reuniões por vídeo-conferência ou outro meio análogo, desde que seja de carácter urgente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos membros da AJI;
- b) Deliberar sobre criação e alteração de código de conduta e regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a criação, gestão e/ou extinção de departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da AJI, podendo inclusive conferir este poder a qualquer órgão da AJI;
- d) Deliberar sobre a extinção da AJI da legislação vigente;
- e) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e a proposta do respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros sendo, um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente de coordenação e administração da AJI, eleito em Assembleia Geral e composta por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Dois) AJI fica obrigada pelas assinaturas do presidente, o secretário-geral e o tesoureiro, nomeadamente:

- a) É designado presidente o senhor Emílio Miguel Victorino;
- b) É designado secretário-geral o senhor Hermínio Alfredo Jozine;
- c) É designada tesoureira a senhora Adélia Joaquim Mualimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a AJI e as suas actividades com os mais amplos poderes de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e realização dos seus objectivos;
- b) Gerir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas;
- c) Submeter propostas e regulamentos a aprovação e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a AJI em juízo e fora dele em todos os seus actos contratuais, bem como constituir mandatários, administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários a AJI;
- e) Autorizar a realização de despesas;
- f) Admitir membros e propor à Assembleia Geral;
- g) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da AJI, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção, de boa administração e gestão da AJI.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, e composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do conselho de direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar se o Conselho de Direcção está a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes a AJI;
- c) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos sociais da AJI e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da AJI, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AJI, designadamente:

- a) As jóias e quotas da AJI;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios da AJI, bem como os serviços prestados pela mesma;
- c) Participação do capital social de sociedades comerciais que tenha por objectivo social actividades conexas ou complementares com o objectivo da AJI;
- d) As receitas das actividades sociais, nomeadamente o lucro resultante de participações sociais;
- e) Os subsídios e outras receitas que lhes sejam atribuídos;
- f) Os juros dos fundos capitalizados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da AJI todos os bens moveis e imóveis, doações ou legados.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente estatuto são resolvidos pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AJI extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação de três quartos dos membros em Assembleia Geral;
- b) Por desistência dos membros;
- c) Impossibilidade de realização de seu objecto.

Dois) Extinta AJI, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir o destino dos bens da AJI, e nos termos da lei dos presentes estatutos.

Associação Mãos para Ajudar

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com NUEL 101914437, denominada Associação Mãos para Ajudar, com os seguintes membros fundadores: Monicha Matsimbe; Maurinho Manuel Machinga; Ivelise Maria Francisco Vidal Mabjaia; Pedro André; Cármen Anijo António Cassuada; Daniel Araújo; Nelcia Zito Fernando Nandrião; Anginho de Tenério Anijo Cassuada; Elísio Domingos Nota e Jeremias Narciso Ngobo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Mãos para Ajudar.

Dois) Mãos para Ajudar é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, duração e âmbito)

Um) A associação, tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, baixa da Cidade, rua Jerónimo Romero, pretendo por deliberação do Conselho de Direcção, abrir ou encerrar delegações ou transferir sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado, sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A associação tem o âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- a) Prestar serviços de atendimento, defesa e garantia de direitos de pessoas vulneráveis, promovendo políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, desporto, ambiental, artística, garantia de lazer, agricultura, desenvolvimento urbano e rural, de estudo, pesquisa, entre outros, desde que o seu objectivo final, em que todas as suas actividades se converjam em regime de conexão funcional, focalizada ao espírito de comunidade ou bem fazer;
- b) Contribuir para que a terceira maior baía do mundo seja não só um nome como também um lugar desejável para morar;
- c) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correto manejo do meio ambiente através da promoção de higiene, saneamento e reciclagem de lixo;
- d) Promoção do voluntariado no seio da juventude;
- e) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de formação e informação, empreendedorismo, meio ambiente e agricultura;
- f) Promover meios de combate ao assédio sexual, gravidez precoce, casamentos prematuros nas comunidades e instituições de ensino;
- g) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- h) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento de Moçambique.

Dois) A associação poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias à lei e ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Definição de membros)

Podem ser membros da Associação Mãos para Ajudar todas as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privadas que constem dos estatutos e se identifiquem com a causa, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser individuo da associação que goste de fazer o bem ao próximo;
- b) Ser dotado de espirito humanitário e contribua positivamente para trazer soluções para os desafios colectivos;
- c) Apoiar os objectivos da associação e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação do Conselho de Direcção;
- c) Honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes confira esse título, como resultado do seu engajamento á causa da associação estimulando valores de transparência, com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham traba-lhado diretamente com a associação, mas de reconhecido mérito.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- f) Participar na vida da associação;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a associação e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria liga; tendo estes voto de qualidade;
- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo 4 dos presentes estatutos;
- d) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Não ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;

- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da associação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção :

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- l) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E UM

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da associação se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Actividades)

Um) O ano de actividades da associação, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Pemba, 18 de Janeiro de 2023. — O Técnico, Ilegível.



Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho exarada pela senhora ministra Helena Mateus Kida, ao abrigo do disposto n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação, com sede em maputo, bairro Bagamoio n.º 48, rés-do-chão, distrito Kamubukwana, com os seguintes membros: Carla Tembe Júnior-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; Helder Quefacevogal da Mesa da Assembleia Geral; Edson Flávio Lecuane-secretário da Mesa da Assembleia Geral; Francisca Guilherme Noronha-Presidente do Conselho Executivo; Nelson Fernando Manganhe- Vice-Presidente do Conselho Executivo; Débora Sumbane-secretária Geral do Conselho Executivo; Edna Mutimba- vogal do Conselho Executivo; Guilhermina Guilherme Noronha-Presidente do Conselho Fiscal; Nelio Luís Mause, Vice-Presidente do Conselho Fiscal. Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, ora denominada Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A associação está sediada em Maputo cidade, no bairro do Bagamoio, n.º 48, rés-do-chão, Kamubukuane, podendo constituir delegações ou representações provinciais e com facilidade de criar representações no exterior do país e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação:

- a) Objectivo geral:
 - i) Contribuir para uma sociedade justa através da promoção da igualdade e do pleno gozo do direito a educação, dos direitos humanos dos adolescentes e jovens em geral.
- b) Objectivos específicos:
 - i) Apoiar adolescentes e jovens a capitalizar as suas competências e o seu desenvolvimento pessoal com recurso ao uso de tecnologias e pesquisa;
 - ii) Garantir um espaço de reflexão, estudo e discernimento de propostas educativas em benefício aos jovens;
 - iii) Publicar revistas e outras modalidades de pesquisas, com ou sem carácter periódico; e
 - iv) Propor directrizes, meta, prioridades comuns para a formação e capacitação da juventude às instituições competentes.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação: Todo o indivíduo que esteja registado e que se identifique voluntariamente com os objectivos e atribuições constantes deste estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A inclusão do membro da associação é submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção e homologação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários são designados pela Assembleia Geral mediante a proposta fundamentada pela direcção ou pelo menos dez membros fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos os que tenham outorgado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros honorários – os que tenham sido declarados como tal por qualquer membro do Comité Residente da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar em todas actividades da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação;
- b) Votar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os demais órgãos sociais da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Possuir um cartão de identificação de membro;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que considerem contrárias ao presente estatuto;
- h) Ser tratado com correcção e respeito; e
- i) Frequentar a sede da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar activamente na vida associativa e divulgar os seus objectivos;
- b) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos sociais para que foram eleitos;
- c) Cumprir com os estatutos e as demais deliberações dos órgãos sociais da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação;
- d) Zelar pela boa imagem da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação;
- e) Adoptar um comportamento exemplar e correcto para o prestígio da associação; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação pode reunir-se com carácter ordinário, extraordinário ou de urgência.

Dois) A Assembleia da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação pode reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre na última semana, sendo que na primeira sessão do ano são apresentados e aprovados os programas de cada grupo provincial/ distrital e o respectivo orçamento.

Três) A Assembleia da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação é convocada por sua iniciativa, a pedido da Direcção, a requerimento de um terço dos seus Membros em Pleno Direito.

Quatro) A forma de convocação e funcionamento das sessões da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação obedece ao seu Regimento Interno e em caso de omissão a sua direcção.

Cinco) A convocação das assembleias com carácter extraordinário tem de ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias, e as com carácter de urgência com uma antecedência mínima de 5 dias.

Seis) Os documentos inerentes à ordem de trabalhos das sessões das Assembleias da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação devem ser distribuídos com antecedência com a devida convocatória.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais e duração)

São órgãos sociais da Associação Moçambicana dos Jovens pela Igualdade de Género e Educação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal;
- d) São eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

O património da Associação Moçambicana de Jovens pela Igualdade de Género e Educação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Geral, bem como outras leis vigentes na República de Moçambique.

AHA Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101938395, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada AHA Holding, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A AHA Holding, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Consiglieri Pedroso n.º 281.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- b) Comércio por grosso e a retalho de material de ferragens e construção;
- c) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização e meios frios;
- d) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos diversos;
- e) Comércio de veículos automóveis;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas
- g) Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do presidente da mesa da assembleia geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da assembleia geral autorizar a presença na assembleia geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho de administração que desde já fica nomeado o senhor Avelino Virgílio.

Três) Sempre que presidente do conselho de administração não possa comparecer a uma reunião do conselho de administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o presidente do conselho de administração nessa mesma reunião

Nampula, 28 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AQUAQUEST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937836, uma entidade denominada AQUAQUEST, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia vinte e dois de Fevereiro de 2023, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por quotas, entre:

Ronald Robin Sloots, casado com Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Holanda e residente em Uganda, portador do Passaporte n.º BGHB35773, emitido a 17 de Janeiro de 2018 na Halanda; e

Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders, casada com Ronald Robin Sloots, sob regime de comunhão geral de bens natural de Holanda e residente em Uganda, portadora do Passaporte n.º BD54H5BC8, emitido a 20 de Janeiro de 2016 na Holanda, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AQUAQUEST, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, bairro Polana Cimento n.º 357, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio da sua sede para qualquer outro local dentro do território Moçambicano, provisória ou definitivamente.

Três) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral, de acordo com a conveniência para a prossecução dos interesses sociais.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

a) Serviços nas áreas de desenvolvimento dos recursos de água subterrânea, abastecimento de água e saneamento e avaliação no sector de meio ambiente. Os serviços incluem a localização dos sítios para perfurar e fiscalização da perfuração, modelação da água subterrânea, desenhos e avaliação de sistema de rega, pequenos sistemas de abastecimento de água pública em pequenas comunidades, estudos na área de avaliação de impacto ambiental e aplicações do SIG. Formação e manuais serão fornecidos para vários serviços acima mencionados;

b) Actividades relacionadas tais como comercialização, exportação e importação de produtos e maquinaria, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial e industrial depois de obter as necessárias licenças que forem exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ronald Robin Sloots;

b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, sendo que os sócios tem o direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propôr e extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Todos os sócios serão representados na assembleia geral pelos dois sócios.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação.

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um único administrador que desde já fica nomeado o sócio de nome Ronald Robin Sloots.

Dois) O administrador referido no número um do presente artigo, é nomeado por um período indeterminado, cabendo a este gerir, administrar e representar a sociedade em todos actos passiva ou activamente, podendo este, querendo, nomear pessoas estranhas à sociedade e que melhor lhe convier, para o cargo de gerente, nomear mandatários, representantes, directores, coordenadores entre outros, dispensando-se a prestação de qualquer caução para qualquer que seja o exercício do cargo.

Três) O gerente, possui plenos poderes para tratar de todos assuntos da sociedade, passiva ou activamente, competindo a este a abertura de contas bancárias nos bancos que melhor entender, gerir, administrar, alterar o contrato de sociedade, requerer, solicitar o que for necessário para a sociedade, responder tudo que seja necessário, decidir pela vida da sociedade, responder em juízo e noutros fóruns,

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados, depois de deduzida a importância para a reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em assembleia geral, serão geridos pelo gerente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Besmindo Pemba Semesta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101926486, denominada Besmindo Pemba Semesta, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Benyamin Dwijanto, Surjo Tedjono e Samuel Adi Wirawan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Besmindo Pemba Semesta, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas, indústria, comércio, construção, transporte, turismo, agro pecuária.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), dividido em três quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Benyamin Dwijanto, com a quota de 12.750.000,00MT (doze

milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 42,5% do capital social;

- b) Surjo Tedjono, com a quota de 12.750.000,00MT (doze milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 42,5% do capital social;

- c) Samuel Adi Wirawan, com a quota de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência da sociedade

A sociedade será gerido por um sócio por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade por deliberação da assembleia geral e ficando desde já nomeado o sócio Samuel Adi Wirawan com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para efeitos do artigo 256 do Código Comercial. Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura do socio gerente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos a aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre sí, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

Omissões

Aos casos omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Capulana Africana - Masha Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101932508, denominada Capulana Africana - Masha Allah – Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único António Momade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Capulana Africana - Masha Allah – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua do Aeroporto no bairro de Cariacó, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de vestuários e têxteis com importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) Prestação de serviços diversos, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio senhor António Momade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor António Momade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Desun Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941698, uma entidade denominada Desun Solutions, S.A.

Que, a sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominada Desun Solutions, S.A., e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Nkomati, bairro Triunfo-Costa do Sol, n.º 160, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal o exercício das actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Manutenção, Montagem e reparação de equipamentos eléctricos e indústrias;
- b) Fornecimento e venda de equipamentos electricos e industriais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e está dividida em 1.000,00MT (mil metcais) de valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação da assembleia geral, nos termos do número seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência, nos termos das restantes disposições do presente artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os acionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordados por escrito pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e as convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data

das reuniões sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo conselho de administração, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser acionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nos conselhos de administração.

Um) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável no conselho de administração, mediante proposta dos acionistas que os indicaram.

Dois) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será eleito pelo conselho de administração, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Três) O conselho de administração que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



DPS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101940632, uma entidade denominada DPS Consulting, Limitada, entre:

Primeiro: Cíntia da Suzaria Gimo Mutengo, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100866660S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, a 26 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Cyandra Lucymara Velasco Quicimusso, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105100556F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 11 de Outubro de 2021, residente nesta cidade, representada pela sua tutora Cíntia da Suzaria Gimo Mutengo;

Terceiro: Marley Amina Jorge Faria, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070108895937Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 18 de Outubro de 2021, residente nesta cidade representada pela sua tutora Cíntia da Suzaria Gimo Mutengo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma DPS Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1086, 3.º andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria, representação de marcas, *trading*, intermediação comercial, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartidas: Cíntia da Suzaria Gimo Mutengo, titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, Cyandra Lucymara Velasco Quicimusso, titular de uma

quota no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social e Marley Amina Jorge Faria, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete à sócia Cíntia da Suzaria Gimo Mutengo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura da sócia designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EDSRL, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade EDSRL, Mozambique, Limitada, registada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100450127, com o capital social de dois mil meticais, detidas pelos sócios Bruno Miguel Cardoso Vedor, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e, Lídia de Fátima da Graça Cardoso, com uma quota no valor de oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento

do capital social, onde os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da sede social da sociedade, da Avenida Francisco Curado, número quarenta e um, bairro Polana Cimento A para Avenida Olof Palme, número quatrocentos e oitenta, bairro Central A, cidade de Maputo, e que por consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número quatrocentos e oitenta, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Maputo, 28 de Janeiro de 2023, — O Conservador, *Ilegível*.

Elizabeth Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101845869 uma entidade denominada Elizabeth Construções, Limitada.

É celebrado entre:

Sidney Pedro Bonzo, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104704166C, emitido a 19 de Junho de 2019 com data de validade a 18 de de Junho 2024, residente na cidade da Matola, Avenida Fransisco Mayanga, quarteirão n.º 35, casa A;

António Pedro Bonzo, casado, com Rachida Momed Raju Bonzo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101182976C, emitido a 6 de Novembro de 2022, e com a data de validade vitalícia residente na cidade da Matola, Avenida Francisco Mayanga, quarteirão n.º 35, casa A.

Pelo presente instrumento criam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elizabeth Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo bairro, centra, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, edifício Millennium Park, podendo ser transferida por simples deliberação dos sócios, para qualquer outra província.

Dois) Os sócios poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Consultoria;
- b) Construção civil;
- c) Reformas;
- d) Imobiliária;
- e) Arquitectura e paisagismo;
- f) Construção e reparação de estradas rurais;
- g) Construção e reparação de pontes;
- h) Exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro.

- a) Sidney Pedro Bonzo, com uma quota com valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) que corresponde a 80% das quotas;
- b) António Pedro Bonzo, com uma quota com o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) que corresponde 20% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento, ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes esteja em relação de domínio não carece de consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a este reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos a sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, estando dispensados de prestar caução.

Dois) A renumeração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios podendo ser feita a todo o tempo.

Três) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência justifique.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Sidney Pedro Bonzo.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores, em transacções no valor Máximo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), sendo que transacções acima do deste carece do consentimento dos sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição de fundos de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo entre as partes; e na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Salvo quando a lei disponha imperativamente os recursos aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se, na sociedade comercial Emvest Limpopo, Limitada, sita no na província de Gaza, distrito de Chókwè, Macarretane, Matuba – Propriedade de Fazenda, com o capital social de sete milhões e duzentos

e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100109239, a uma deliberação de cessão da totalidade da quota no valor nominal de 2.416.666,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), da CSB Holdings, Limited, equivalente a 33,3(3)% do capital social da sociedade comercial, à agora sócia Leo Lion, Limited.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.416.667,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Global Harvester Holdings Mauritius Limited;
- Uma quota no valor nominal de 2.416.666,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Leo Lion, Limited;
- Uma quota no valor nominal de 2.416.667,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Holistic Agricultural Investment Group Mauritius (Ltd) - (HAIG).

O Técnico, *Ilegível*.



Engine Electrical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101923444, uma entidade denominada Engine Electrical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Martins Thecco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102099304B, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo. Constitui uma sociedade comercial e consultoria com um único sócio, (sociedade unipessoal limitada), que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Engine Eléctrica Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Engine Eléctrica Solution, Lda sendo uma sociedade por quotas unipessoais (sociedade unipessoal limitada), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Tchumene-2 Matola, quarteirão n.º 23, casa n.º 302.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção e reparação de equipamentos (geradores e posto de transformação);
- Instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- Venda de equipamentos e acessórios eletrónicos (motores eléctricos, geradores e transformadores);
- Projetos;
- Grupo geradores;
- Instalações de sistema de frio industrial e doméstico, (manutenção e reparação); e
- Venda de material de frio (ar condicionados).

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, gerência e representação e disposição final

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Silvestre Martins Thecco.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, são escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Silvestre Martins Thecco, que de já é nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Essé Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101937445, uma entidade denominada Essé Group, Limitada.

Primeira: Adérito dos Santos Abel Macie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Novembro de 2020, residente no bairro de Magoanine – B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

Segundo: Ângela dos Santos Necas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288354M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2022, residente na rua Chiunde, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Terceiro: Mohammad Ibraimo Bin Yacub Salomão Sibindy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100336709B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2022, residente na rua Travessa do Tiracol 88, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Essé Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, prédio 1919, 6.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de tramitação de expedientes para emissão de vistos, deslocações e estadias, transporte de passageiros e bens, serviços médicos, conservação e intermediação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessorias as actividades supramencionadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), assim repartidos:

- a) Adérito dos Santos Abel Macie – Cem mil e duzentos meticais, que corresponde a 33.4% do capital social;
- b) Mahammad Ibraimo Bin Yacub Salomão Sibindy – Noventa e nove mil e novecentos meticais, que corresponde a 33.3% do capital social;
- c) Ângela dos Santos Necas – Noventa e nove mil e novecentos meticais, que corresponde a 33.3% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota anunciará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou no outro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Europa Ferragens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821404, uma entidade denominada Europa Ferragens & Serviços, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Jeque Moisés Fontes, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Guava – Marracuene, quarteirão 21, n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734000B, de 29 de Setembro de 2021, emitido na cidade de Maputo;

Delton Fernandes da Sara, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, Município de Kamubukuane, Magoanine B, Q.27,

n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101039175S, de 12 de Novembro de 2022, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Europa Ferragens & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, bairro de Muntanhane, B n.º 6, quarteirão 1, casa n.º 65, Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade de comércio de ferragens, importação e exportação de material de construção, outros equipamentos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte porção:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jeque Móises Fontes;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delton Fernandes da Sara.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de

qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito;

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano cívil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Eagle Moving Services, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia cinco de mês de Janeiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101671631, da sociedade limitada, Fast Eagle Moving Services, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fast Eagle Moving Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Fast Eagle Moving Services, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal mudança de imóveis e logística, consultoria e prestação de serviços, compra e venda de imóveis, decoração e apartamento, aluguer de viaturas diversas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo a soma de duas quotas pertencente aos sócios Stelio Augusto Tivane, uma quota no valor de 25.000,00MT – vinte e cinco mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Lúcia Sandra Alexandre Changule, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade dos sócios ambos sócios de nome Stelio Augusto Tivane e Lúcia Sandra Alexandre Changule.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Técnico de Preparação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte três, foi alterado o pacto social da sociedade

Instituto Técnico de Preparação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100983591, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico de Preparação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único: Jean Pierre Nkunda Kasongo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Jean Pierre Nkunda Kasongo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos: Jean Pierre Nkunda Kasongo.

Nampula, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Lenart Cleaning & Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de três dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Lenart Cleaning & Serviços, Limitada, sita no bairro de Hulene A, casa número mil e quarenta e cinco, quarteirão vinte e três, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346528, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Suzete de Sousa Arcano Victorino, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Júlio Vasconcelos Langa, titular de uma quota no valor nominal de setenta e

cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pretendem ceder a totalidade da sua quota à favor do senhor José Fernando Bila e Raúl Lourenço Mula, pelo seu valor nominal, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Lourenço Mula.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Lomba Misac Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Setembro de 2022, da sociedade Lomba Misac Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638428, deliberaram a mudança da sede social, cedência de quota no valor nominal de 50.000,00MT que a sócia Dilária

Artur Marenjo possuía na sociedade a favor do senhor Tomás Alfredo Timane e gerência da sociedade que entra na deliberação da renúncia e em consequência dessa deliberação são alterados os artigos 1, 4 e 7 dos estatutos que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lomba Misac – Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 2061, 2.º andar Direito, Prédio Hafigi, Distrito Municipal KaPfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora de país quando for conveniente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social, pertencente à sócia Gertrude Francisco Isac, com o valor nominal;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente 50% do capital social pertencente ao sócio Tomás Alfredo Timane com o valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Gertrude Francisco Isac, que é nomeada sócia-gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituir-los através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sócia Gertrude Francisco Isac será a única assinante da conta bancária da empresa, a respectiva conta bancária da empresa apenas poderá ser movimentada mediante assinatura da sócia referida.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mana - 6 Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912000, uma entidade denominada Mana - 6 Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, de Código Comercial, entre:

Manassés Salvador Manjate, casado, sob regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010084272P, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mana - 6 Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro São Dâmaso, Parcela n.º 014, Posto Administrativo da Machava, cidade de Matola, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de engenharia e técnica afins;
- b) Reparação mecânica auto;
- c) Eletricidade auto;
- d) Bate-chapa;
- e) Pintura;
- f) Alinhamento e balanceamento de rodas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Manassés Salvador Manjate, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Clara David Simango Manjate, com o valor de 4 000,00MT (quatro mil meticais), corresponde a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pela senhora Clara David Simango Majante. A sociedade fica obrigado pela assinatura do senhor Manassés Salvador Manjate.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Project Materials Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto no número três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial, reuniram em Assembleia Geral os accionistas da sociedade Project Materials Moçambique, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100451166, tendo os mesmos deliberado proceder com a transmissão de acções e alteração da composição dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto na alínea k) do número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial e, conseqüentemente, alterar o número um do artigo terceiro e remover o número quatro do artigo nono dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.020.000,00MT (dois milhões e vinte mil meticais), dividido em acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Cinco) [Inalterado].

ARTIGO NONO

Um) [Inalterado].

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) Removido.

Quinto) [Inalterado].

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de republicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 100582481, a alteração do pacto social pela nomeação de novos administradores, aumento de objectos e mudança da sede da sociedade denominada Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, constituída por documento particular aos 03/03/2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação MIA GROUP e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Namuapala, n.º 247, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Extracção, tratamento, e engarrafamento de água subterrânea e superficial;
- b) Produção, processamento e comercialização de produtos alimentares para o consumo humano e animal;
- c) Produção, processamento e comercialização de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, incluindo vinhos, sumos, refrigerantes e outras bebidas destinadas ao consumo humano e animal;

d) Produção, processamento e comercialização de produtos enlatados, concentrados, pão, leite e seus derivados, produtos frescos e congelados;

e) Produção, processamento de produtos agrícolas, mariscos, carnes de origem animal e seus derivados;

f) Desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, piscícola, silvícola, processamento de produtos agrícolas, de madeira e de matadouro, no mercado nacional e internacional;

g) Produção e comercialização, no mercado nacional e internacional, de todos os produtos resultantes do desenvolvimento das suas actividades;

h) Desenvolvimento de actividades agro-industriais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.999,00MT (dezanove mil, novecentos e noventa e nove meticais), representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento (99,99%) do capital social, pertencente à sócia Mia Holdings Limited, registada em Labourdonnais Village, Mapou, Maurícias, sob o n.º 169446;

b) Uma quota com o valor nominal de 1,00MT (um metical), representativa de zero vírgula zero um por cento (0,01%) do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada, com NUIT 400863180, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100958805.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao respectivo Conselho.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- e) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- f) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Morrua Lapidolite, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Morrua Lapidolite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929922.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Morrua Lapidolite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;

- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZEPC, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101891445, a sociedade MOZEPC, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 9 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MOZEPC, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na rua Ahmed Sekou Touré, bairro 3 de Fevereiro, distrito Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto deste contracto de sociedade é de prestação dos seguintes serviços:

- a) SMEIP: Estruturação, Mecânica, Instrumentação Eléctrica e Tubagem;
- b) Projetos de Engenharia, aquisição e construção de projetos eléctricos, de instrumentação, mecânica e tubagem;
- c) Soluções de controlo e automação e integração de sistemas;
- d) Fabricação estrutural, mecânica e de tubagem;
- e) Engenharia, aquisição e construção de engenharia especializada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em três quotas distintas distribuídas da seguinte forma:

- a) Florêncio Xavier Chirruque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101630793B, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, com o NUIT 133516581, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Mauro Xavier Chirruq solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102836333I, emitido a 6 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Mocuba, com o NUIT 120499191, UE, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Denise Bercheba da Costa Chissumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104392991N, emitido a 12 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, com NUIT 150947316, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Dois) A este órgão da administração assumirá o cargo de director executivo, o qual será responsável pelas seguintes matérias:

- a) Gestão da sociedade incluindo a contratação dos funcionários, fixação das remunerações, incentivos e aplicação das sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho, e instrumentos da cessação dos mesmos;
- b) Representar a sociedade perante todos os departamentos governamentais oficiais e autoridades competentes na República de Moçambique no que diz respeito as actividades de gestão diárias da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Municipal Microbanco, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101939758, uma entidade denominada Municipal Microbanco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Municipal Microbanco, S.A. (doravante “Sociedade”), sendo constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pela Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e seus regulamentos, e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, 8.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante autorização prévia do Banco de Moçambique o Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante autorização prévia do Banco de Moçambique, o Conselho de Administração pode deliberar estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo realizar a actividade de microfinanças, direcionada para as micro e pequenas empresas em operações de reduzida e média dimensão, incluindo, mas sem limitar, conceder crédito, aceitar depósitos e efectuar todas e quaisquer operações permitidas nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações, ónus e encargos, amortizações

ARTIGO QUARTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.000.000,00MT (sete milhões de metcais), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 3.500,00 MT (três mil e quinhentos metcais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, por conversão tanto de suprimentos como de prestações suplementares, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Os actuais accionistas tem direito de preferência de subscrição de acções, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Os actuais accionistas tem direito de preferência de subscrição de acções, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda, tendo presente que:

- a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior número 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- c) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controle sobre essa sociedade ou entidade;

d) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles, ou

e) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da Sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controle sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação

que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e 1 (um) secretário, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao de presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por e-mail pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade.

Quatro) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Cinco) Qualquer administrador, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente da mesa.

Seis) Caso o presidente da mesa não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o administrador, accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Nove) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Dez) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da sociedade;
- b) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a sociedade ou as suas dívidas; e
- c) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração

de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar a alteração do contrato de sociedade;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de três administradores, um dos quais actuará como Presidente do Conselho de Administração, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) É vedada aos administradores a outorga das suas funções a terceiros estranhos à sociedade, salvo a administradores da mesma, seja por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

Dois) Ao Conselho de Administração está garantida uma ampla competência estabelecida na lei e nos estatutos da sociedade, sendo exclusivas deste conselho as competências a seguir enumeradas:

- a) Definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade;
- b) Monitorar o desempenho corporativo da sociedade em sintonia com os seus objetivos estratégicos,

- c) Elaborar, aprovar e monitorar as estratégias globais de negócio e as políticas, incluindo as relacionadas com a tomada e gestão de riscos bem como assegurar que a Comissão Executiva é plenamente capaz de gerir as actividades que desenvolve;
- d) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar o respetivo cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for necessário e, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem em um local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de meios eletrónicos, e as actas das respectivas reuniões terão a mesma validade e eficácia que as actas lavradas em reuniões presenciais, salvo havendo algum impedimento legal.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Seis) Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Sete) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o Presidente e 1 (um) administrador estiverem presentes.

Oito) Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Dez) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

Onze) A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissão Executiva)

Um) A comissão executiva será chefiada pelo administrador-delegado, esta efectuará um escrutínio regular de cumprimento dos objectivos definidos pelo Conselho de Administração através de um conjunto de mecanismos apropriados que se decompõe como segue:

- a) Elaboração de informação de gestão com periodicidade mensal;
- b) Manter comunicação regular com o Comité de gestão de activos e passivos;
- c) Comunicação regular com os Departamentos;
- d) Acompanhamento da exposição ao risco de crédito e da concentração da carteira de crédito;
- e) Aprovação e acompanhamento do plano de actividades dos órgãos com funções no âmbito da gestão de riscos;
- f) Definição e revisão do perfil de risco da sociedade;
- g) Decisão sobre o plano de gestão, acompanhamento e controlo dos riscos e capital.

Dois) Ao Administrador-Delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-Delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Administrador-Delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do Administrador-Delegado.

Cinco) Ao Administrador-Delegado é vedada a outorga das suas funções a terceiros estranhos à sociedade, salvo a administradores da mesma, seja por procuração, seja por qualquer outro instrumento de representação.

Seis) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração quaisquer matérias

e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão de Auditoria)

Um) A Comissão de Auditoria deverá ser nomeada pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três membros.

Dois) Esta comissão, para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, tem as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a administração do Microbanco;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor independente;
- g) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Microbanco

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do Administrador-Delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade deverá seguir a forma ordinária, observando as regras imperativas estabelecidas no regime jurídico que regula a liquidação administrativa das instituições de crédito e sociedades financeiras aplicável, os presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou do Administrador-Delegado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite global máximo correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reserva legal)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deverá destinar à formação da reserva legal, um montante não inferior a 30% (trinta por

cento) do lucro líquido do exercício, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado e 15% (quinze por cento) quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado.

Dois) A sociedade constituirá reservas especiais sempre que a conta de lucros e perdas assim o exigir, de forma a reforçar a situação líquida ou a cobrir os prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pagamentos de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiverem cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

MV International, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101938360, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada MV International, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MV International, S.A., doravante denominada “sociedade”, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Consiglieri Pedroso, n.º 281.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- b) Comércio por grosso e a retalho de material de ferragens e construção;
- c) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização e meios frios;
- d) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos diversos;
- e) Comércio de veículos automóveis;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas;
- g) Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00 meticais.

ARTIGO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da Sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração que desde já fica nomeado o senhor Momade Jamal.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



N.B.C. Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade, N.B.C. Representações, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101199681, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil de meticais), estando presente os sócios, deliberaram sobre os seguintes pontos de trabalhos:

A cessão da quota detida pelo sócio José Carlos Veiga Borralho, a favor da própria sociedade, exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito da cessão projectada.

Em consequência da decisão fica alterado o artigo quarto dos estatutos, referente ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete virgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e três virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Casquinha Cera;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e três virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Borralho Baptista.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



NC Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101225259, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NC Global, Limitada, constituída entre os sócios: Blessing Chibugo Okoro, de nacionalidade nigeriana, natural de Nigéria, portador de DIRE n.º 030NG00018690J, emitido a 5 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, e Ifunayana Ellen Okoro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645473J, emitido a 7 de Dezembro de 2017, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato que se regeira nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NC Global, Limitada.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida de trabalho.

Dois) A direcção poderá delibera a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercializar acessórios de motociclos e de automóveis, fornecer óleos e lubrificantes.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

A sociedade tem dois (2) sócios que subscrevem e realizam na totalidade o seu capital social que e cem mil meticais (100.000,00MT) distribuídos da seguinte forma:

- a) Blessing Chibugo Okoro, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do capital social;
- b) E Ifunayana Ellen Okoro, com igual valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do capital social.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Blessing Chibugo Okoro, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes ao segundo sócio.

Nampula, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



NISHS Cosulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942740, uma entidade denominada NISHS Cosulting, Limitada, entre:

Aboobakar Amade Omar, casado, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1222/B, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101714827Q, emitido a 14 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Silvia Sofia dos Santos Nhadwate, casada, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoubi, n.º 1222/B, rés-do-chão, bairro do Alto-maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104266926J, emitido a 4 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NISHS Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por “NC”.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 453, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultoria jurídica, consultoria em desenvolvimento e gestão de recursos humanos, recuperação crédito, consultoria em comunicação e *marketing*, consultoria fiscal, investimentos em diversas áreas, procurement, lobby, bem como a representação e agenciamento de empresas, e exercer quaisquer outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais),

correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aboobakar Amade Omar;

- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente, pertencente a sócia Silvia Sofia dos Santos Nhadwate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e poderá ser rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um dos sócios que fica desde já nomeado como director-geral, o sócio Aboobakar Amade Omar.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do director-geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340236, uma sociedade denominada Nkora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Miserio Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510936N, emitido a 19 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Nkora – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, Av./Rua Gare de Mercadorias, quarteirão 19, casa n.º 39.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura para construção de edifícios;
- b) Fiscalização de obras de construção de edifícios;
- c) Elaboração de planos de ordenamento do território.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00)MT, correspondente à uma quota do único sócio Raimundo Miserio Siteo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Raimundo Miserio Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pemba Investimentos, Limitada, com sede na Avenida do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais

sob NUEL 101938263 e com o capital social de 80.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio Mário Rui Pombo Tiago, que se reuniu para deliberar sobre:

- a) Admissão de novo sócio;
- b) Aberta a sessão e iniciados os trabalhos o sócio Mário Rui Pombo Tiago decidiu ceder 25% da sua quota a nova socia admitida Nmulele Adolfo, alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 100% e distribuído pelos sócios:

- a) Mário Rui Pombo Tiago, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 75% do capital social;
- b) Nmulele Adolfo, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Pensão CM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a onze de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101876888, com capital social de cinquenta mil meticaís, uma entidade denominada Pensão CM – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na província de Maputo, bairro Matola Gare, Alto, quarteirão n.º 16.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Pensão CM – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na província de Maputo, bairro Matola Gare, quarteirão n.º 16. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: serviços de acomodação; restauração; prestação de serviços na áreas de acomodação e turismo; comércio geral, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100%, pertencente ao sócio Constantino Matsinhe, casado com (Laurentina Frazão Nuvunga, sob regime de comunhão de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Maputo, bairro Alto-Maé casa n.º 2641, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944283S emitido a 17 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constantino Matsinhe que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pica-Pau Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101924831 Pica-Pau Construções, Limitada Constituída por documento particular a 2 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Pica Pau Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objetivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Comércio de materiais;
- c) Exploração de recursos faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

Primeiro. António de Carvalho, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105044464J, emitido a 13 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de (200.000,00MT) duzentos mil meticaís correspondente a 40% do capital social com Número Único de Identificação Tributária 105393385,

Segundo. Nico António de Carvalho, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100220210F, emitido a 12 de Janeiro

de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de (150.000,00 MT) cento e cinquenta mil meticais correspondente a 30% do capital social com NUIT 115661213;

Terceiro. Fernando António de Carvalho, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 0403052571461, emitido aos 12 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de (150.000,00 MT) cento e cinquenta mil meticais correspondente a 30% do capital social com NUIT 174091285.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirão por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada ou com aviso 7 dias, indicando o dia, a hora e local e a ordem de trabalhos de reunião.

ARTIGO SETE

(Administração, representação da sociedade)

A administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio António de Carvalho que desde já fica nomeado socio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Princi Mega Centar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100676281, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Princi Mega Centar, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois de Janeiro do ano dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, o seguinte acto: Aumento do capital social com recurso a novas entradas de terceiros; alteração da natureza jurídica da sociedade mediante a sua transformação de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas.

Que por deliberação em assembleia geral, que apresente reunião foi presidida e secretariada pelo senhor Henry Chidi Nnadi.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o único sócio senhor Henry Chidi Nnadi aceitou a proposta que lhe foi apresentada pelo senhor Valentino Chinonso Nnadi que manifestava interesse de entrar para a sociedade, permitindo-o mediante o aumento do capital social da mesma, onde incrementaria, em dinheiro, o valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), deixando a sociedade de ter o capital social de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) para passar a ter o capital social de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), divididos em quotas iguais, sendo uma no valor de 300.000,00 MT equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Henry Chidi Nnadi e outra no valor de 300.000,00 MT equivalente à 50% do capital social pertencente ao senhor Valentino Chinonso Nnadi que entrará para sociedade como novo sócio.

O referido ponto de ordem de agenda de Trabalho foi deliberado e aprovado.

Posteriormente, passou-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o sócio Único Henry Chidi Nnadi, em virtude da sociedade deixar de ter apenas um sócio e passar a ter uma pluralidade de sócios, decidiu a transformação da natureza jurídica da sociedade de uma sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Seguiu-se por fim a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o sócio Henry Chidi Nnadi, de modo a prever no pacto social as deliberações adoptadas nos pontos de ordem anteriores, deliberou a alteração total do pacto social, passando a ter as seguintes novas disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Princi Mega Centar, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, cidade de Tete. Podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Comércio a retalho, com importação de material de escritório, material de construção, eletrodoméstico e artigo de eletrodoméstico, artigos electrónicos, artigos de papelaria, mobiliário de escritório, computadores e seus acessórios, artigos de desporto, artigo de limpeza, artigo de viagem, e de prestação de serviços de fotocópia, internet, café e estampagem e venda de acessórios pra viaturas e motorizadas, pneus e motores de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industrial ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de seiscentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Henry Chidi Nnadi uma quota correspondente no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, com NUIT 104599737;
- b) Valentino Chinonso Nnadi uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) equivalente a 50% do capital social, com NUIT 130110258.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais mais os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão em cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se os direitos de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo os valores das mesmas apurados em auditoria processada para os efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservada o direito de amortizar das quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se as quotas forem penhoradas, empenhadas, arrestadas, apreendidas ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Henry Chidi Nnadi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer o mais amplo poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros e humanos na empresa.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, aquém compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir o parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestações de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes de lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e a sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se de entre eles um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatutos aplica-se -ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Radar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932028, uma entidade denominada Radar, Limitada, entre:

Technoplus – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicana, registada com o NUEL 100190893, com sede em Maputo, distrito Kampfumo, Avenida Amílcar Cabral n.º 240 1.º andar, neste acto representada pela sócia gerente, senhora Sázia Sulemane de Sousa; e

Emerson Yuri Cuambe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735075B, válido até 22 de Dezembro de 2026, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 10 casa n.º 613, distrito Kamavota.

Decidem constituir uma sociedade para exercer a actividade de prestação de serviços de tecnologia informática especializada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação de Radar Limitada, com sede em Maputo, distrito kampfumo, Avenida Amílcar Cabral n.º 240, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços técnicos de informática (TI), especializados;
- b) Fornecimento de plataforma digital aos técnicos de informática para cadastro e atendimento ao cliente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e encontra-se representado em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil metcais) representando 70% pertencente a sócia Technoplus, Lda;
- b) Uma quota no valor 6.000,00 MT (seis mil metcais) representando 30% pertencente ao sócio Emerson Yuri Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Technoplus, Limitada, representada pela senhora Sázia Sulemane de Sousa, que fica dispensada de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, por uma comissão liquidatária nomeada pelos sócios, conferindo os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Reliability Maintenance Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945243, uma entidade denominada Reliability Maintenance Solutions, Limitada.

Samuel Egas Matola, solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559585N emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na cidade de Matola;

Eduardo Carlos Sidumo, solteiro, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100618925A emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Reliability Maintenance Solutions, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) Manutenção preditiva;
- b) Mecânica industrial;
- d) Electricidade industrial;
- d) Análise de lubrificantes industriais e automóveis;
- e) Treinamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondentes a 80%, pertencente ao sócio Samuel Egas Matola;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondentes a 20% pertencente ao sócio Eduardo Carlos Sidumo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Samuel Egas Matola e ao Eduardo Carlos Sidumo, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Março de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Rovuma Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 10194 3534.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Rovuma Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

S.I.R.C Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 86 a 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rafael Silvestre Manjate, casado, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294616I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos um de Janeiro de dois mil e dezoito, residente no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio;

Segundo. Sérgio Orlando Reginaldo, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529495B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente no bairro três de Fevereiro, cidade de Chimoio; Terceiro. Isabel Pedro Matusse, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010461461F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio;

Quarto. Cláudia de Bendita João Dai, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101686512P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação S.I.R.C Multiservices, Limitada, terá a sua sede na localidade urbana número um, bairro Heróis moçambicanos, em frente a UP Cidade de Chimoio, província de Manica. E poderá ter representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis.
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- c) Aluguer de meios de transporte sem operador;
- d) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- e) Edição de fotocópias e prestação de documentos;
- f) Comércio a retalho e a grosso de motociclos e suas peças;
- g) Comércio a retalho de computadores;
- h) Comércio a retalho de mobílias e artigos de iluminação;
- i) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos e de higiene;
- j) Comércio a retalho de outros produtos novos.
- k) Exploração de recursos naturais e sua comercialização, restauração e serviços similares;
- l) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente ao sócio Rafael Silvestre Manjate, a outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente a sócia Isabel Pedro Matusse e duas quotas iguais no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Sérgio Orlando Reginaldo e Cláudia de Bendita João Dai, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

maioritário Rafael Silvestre Manjate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas dos sócios Rafael Silvestre Manjate e Sérgio Orlando Reginaldo, sendo indispensável a do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas.
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- a) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, 7 de Março de 2023. — O Notário
Ilegível.

Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos, dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas catorze horas na sua sede social, sita na rua José Sidumo, n.º73, rés-do-chão, na em Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade Seanergy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100650215 e titular do NUIT 400635031, decidiu aumentar o capital social em mais quinhentos mil meticaís, passando a ser de seiscentos mil meticaís. representada pelo seu único sócio Dominique Michel Thirel, com uma quota única, no valor de cem mil meticaís, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Aumento de capital por incorporação de resultados.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados o artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos mil meticaís, correspondente a uma quota única do sócio, Dominique Michel Thirel, equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Shri Rudram

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Shri Rudram, Limitada, sita na Antiga N6, Passagem de Nível, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, com o capital social de duzentos mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101877329, deliberaram o seguinte: A cessão de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que a sócia Vitória João Carlos de Melo possuía e que cedeu a senhora Maria da Conceição Rodrigues e aumento do capital social em mais de oitocentos mil meticaís, passando a ser de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Em consequência da cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novicentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Pradeep Singal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Rodrigues.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Maria da Conceição Rodrigues.

Dois) Para a vinculação da sociedade é bastante a assinatura do gerente, podendo a mesma designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato, nem exercido fora dele.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Sintese Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folha cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e dois traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, o sócio António Magalhães Chanoca, com uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticaís, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, e outra no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, cede a favor da senhora Daniela Henriques de Neto Gomes, que entra na sociedade como nova sócia, e sócio Pedro Manuel da Costa e Santos, com uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticaís, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, e outra no valor nominal de quinze mil meticaís, cede a favor da senhora Daniela Henriques de Neto Gomes, que entra na sociedade como nova sócia, e por sua unifica ora as quotas cedidas, no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, e outra no valor nominal de quinze mil meticaís, perfazendo cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Daniela Henriques de Neto Gomes.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão de meticaís, encontra-se dividido em quatro quotas desiguais, e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio António Magalhães Chanoca;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Pedro Manuel da Costa e Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes; e

- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Daniela Henriques de Neto Gomes.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções PG - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Janeiro de 2023, foi registada sob NUEL101919862, uma sociedade denominada Soluções PG – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções PG - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada Soluções PG- Consultoria & Serviços, SU, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 685, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços diversos;
- Intermediação financeira;
- Gestão de participações sociais;
- Agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Micaela Manuel Maluleque, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081008868344N, emitido

a 10 de Fevereiro de 2019, vitalício, pela emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de província de Maputo Tchumene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a sócia o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou vários administradores designados pelo sócio.

Dois) As condições de movimentação das contas bancárias, bem como as modalidades de assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será definida pela sócia.

Três) Pode a sócia designar mandatários da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tangala Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101911225, a sociedade Tangala Construções e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 13 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tangala Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede em Quelimane, província da Zambézia, Avenida Julius Nyerere.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Especialização em construção civil em geral;
- Fundações;
- Alvanarias;

- Coferragem;
- Demolições pinturas de tectos;
- Canalizações e serrilharia; e
- Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- Calvino Passaga Romão, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102827852J emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 2 de Março de 2018, com o NUIT 115695622, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- Acácio Portugal Frank, solteiro, natural de Morrumbala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065602B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2019, com o NUIT 108381515, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Acácio Portugal Frank, ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 202. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tempero de Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930009, uma entidade denominada Tempero de Arte, Limitada, entre:

Amino Mussagy, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central – B, Avenida Vladimir Lenine n.º 565, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708033C, emitido aos 26 de Novembro de 2021 na cidade de Maputo;

Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica, casada, natural da cidade de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Amelicar Cabral n.º 571, 2º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100332012F, emitido a 1 de Outubro de 2020 na cidade de Maputo;

Sádia Mussagy, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 565, 3º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300515698N, emitido aos 19 de Agosto de 2020 na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tempero de Arte, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 184, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no boletim da república.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: restauração, hotelaria e turismo, comercialização e agenciamento de produtos e materiais artísticos, peças de arte e artesanato, incluindo importação e exportação, organização e promoção de feiras culturais, artísticas e gastronomia, representações comerciais, bem como qualquer actividade complementar ou afim às aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras Entidades, Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a:

a) Uma quota de 1.666,67MT (mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) pertencente ao sócio Amino Mussagy, que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social;

b) Uma quota de 1.666,67MT (mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) pertencente à sócia Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica, que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social;

c) Uma quota de 1.666,67MT (mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) pertencente a sócia Sádia Mussagy, que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se de deseja ceder intervivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do Sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessação.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores Amino Mussagy, Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica e Sádia Mussagy que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

The Xcel Masters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101888002 a sociedade The Xcel Masters Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Xcel Masters Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 344, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral de computadores, *software*, *hardware*, acessórios e outros aparelhos, gestão de negócios, soluções financeiras para investimentos, prestação de serviços de tecnologia informática e complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades relacionadas com outras áreas distintas para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evidence Simbai Muza, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutoko, titular do Passaporte n.º FN570886, emitido a cinco de Março de dois mil e dezoito por Registrar General – HRE, residente na Avenida Marien Ngouabi, N.º 344, cidade de Maputo;

b) Outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Salomão Mause, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316094F, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 13, bairro de Campoane, Município de Boane; outra ainda no valor nominal de três mil metcaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Macário Xavier Mendonça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178482I emitido a vinte de Agosto de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no quarteirão – 2, casa n.º 103, bairro Matola Gare; e a última no valor nominal de dois mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Estácio Solomone Joaquim Manhique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300433252J emitido a doze de Dezembro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro T-3, quarteirão 8, casa n.º 369, Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelo sócio Evidence Simbai Muza, que fica desde já nomeado como sócio-gerente, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Picane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179482, uma entidade denominada Transportes Picane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maurício Rafael Picane, casado, com Cristina Jequessene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Outubro de 1954, residente na rua de Quionga n.º 134, 3.º A, bairro Central A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283219C, emitido a 15 de Novembro de 2022 e válido até vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Transportes Picane – Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada na rua de Quionga, n.º 134, 3.º andar, bairro Central A, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de cargas e de mercadorias;
- b) O transporte de passageiros;
- c) Representação e mediação comercial, agenciamento, consignações, gestão de negócios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Maurício Rafael Picane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamento obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Valinox MZ – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Valinox MZ – Engenharia, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Fomento, rua da Mutateia, talhão n.º 1-17, Parcela 728/B, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100373971, deliberaram sobre a alteração da denominação da sócia maioritária de Valinox Indústrias Metalúrgicas S.A., para Valinox – Indústrias Metalomecânicas, S.A.

Em consequência disso é alterada toda redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 8.980.000,00MT (oito milhões, novecentos e oitenta mil meticais) do capital social pertencente à sócia Valinox Indústrias Metalomecânicas, S.A. correspondente a 89,8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Augusto José Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social;

c) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Augusto de Aguiar Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social; e

d) Uma quota no valor 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Victor Manuel Lopes de Oliveira, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101775887, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada 3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, casa n.º 140, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação 3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, casa n.º 140, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; fornecimento de material de escritório; eletrodomésticos com import e export; venda de máquinas e equipamentos; prestação de serviços diversos; consultoria informática; limpeza geral; desenvolvimento, prospecção e venda de softwares e aplicações diversas; análise e desenvolvimento de sistemas de base de dados corporativos; serviços de hospedagem; registo de domínio e criação da página web; reparação de sistemas informáticos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Santos Franco Lemane, solteiro, natural de Messumba - Lago, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101079024J emitido a 16 de Junho de 2022, residente e Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Santos Franco Lemane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.